



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1579/00, de 20 setembro de 2.000

Altera quadro quantitativo de ações constante do Art. 1º da Lei nº 1.568/00.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O Quadro quantitativo das ações constante do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.568/00, no que se refere às ações preferenciais e nominativas da PETROBRAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

EMPRESA	QUANTIDADE	MODALIDADE
PETROBRAS	841	Ordinárias (NR)
PETROBRAS	307	Preferenciais (NR)

Art. 2º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2.000

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal